PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 139/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 020/2026
CONTRATO Nº 173/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA E A EMPRESA PAUSE & PERIN - ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RONDA ALTA, pessoa jurídica de direito Público interno, com sede à Praça Mose Míssio, s/nº, na cidade de Ronda Alta/RS, inscrita no CGC.MF sob o nº 87.711.503/0001-53, Representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS MIGUEL BEUX**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 9**.9**.060-**, e RG 30**13**92, residente e domiciliado na cidade de Ronda Alta/RS.

CONTRATADA: PAUSE & PERIN – ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul, sob n.º **7.512**, e no CNPJ n.º 92.885.888/0001-05, com sede em Porto Alegre – RS, na Av. Pernambuco, n.º 1001, Bairro Navegantes, representada por seus sócios administradores **ARMANDO MOUTINHO PERIN e JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica para a atualização da legislação municipal que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Ronda Alta/RS, contemplando diagnóstico da situação orçamentária, financeira e fiscal, elaboração e apresentação de cenários de reformulação das regras previdenciárias, elaboração de minutas de Proposta de Emenda à Lei Orgânica, Projetos de Lei e Projeto de Decreto, acompanhadas das respectivas justificativas, abrangendo os planos de benefícios e de custeio, a estrutura do RPPS e os ajustes correlatos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais, bem como suporte ao processo legislativo, apresentação e explicação dos textos elaborados, apoio ao cadastramento da legislação aprovada junto à Secretaria da Previdência e às providências necessárias perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), incluindo a parametrização do sistema SAPIEM e a realização de curso virtual para esclarecimento das alterações promovidas.

O objeto do presente contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, ao **MUNICÍPIO**, dos serviços técnicos profissionais especializados abaixo descritos:

1.2 Atualização da legislação municipal que regula o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, a partir da indicação técnica das alternativas juridicamente viáveis para reformulação dessas normas considerando as disposições da Emenda Constitucional nº 103/2019 e a regulamentação aplicável, especialmente as emanadas dos órgãos federais de com competência fiscalizatória;
1.3 Realização de diagnóstico inicial relativamente ao comprometimento orçamentário, financeiro e fiscal do Município, considerando o plano de equacionamento do déficit atuarial vigente;
1.4 A partir do diagnóstico referido no item "1.3", a elaboração e a apresentação de cenários (tanto em relação ao custeio como em relação aos benefícios) para a reformulação indicada no item "1.2",

de modo a permitir a avaliação da alternativa mais adequada, pelo Município, e a realização, pelo profissional atuário responsável pelo sistema, do impacto atuarial, orçamentário, financeiro e fiscal das medidas cogitadas;

1.5 A partir das definições do Município:

1.5.1 A elaboração de texto, acompanhado da justificativa, para Proposta de Emenda à Lei Orgânica de modo a permitir a adoção de novas regras de aposentadoria (gerais e especiais) e de pensão, considerando as alternativas permitidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019;

1.5.2 A elaboração de textos, acompanhados das justificativas, para Projetos de Lei (rito complementar e ordinário, conforme o caso) dispondo sobre:

(a) Novo Plano de Benefícios do Regime Próprio e Previdência.

(b) Novo Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência (excluída a segregação da massa).

(c) Estrutura do Regime Próprio de Previdência, ajustada às exigências de regularidade da legislação federal e atendendo as exigências para a adesão ao Pró-Gestão nível 2.

(d) Ajustes no Regime Jurídico dos Servidores, restritos exclusivamente aos dispositivos direta ou indiretamente relacionados à reforma previdenciária, em especial aqueles que tratam sobre o salário-maternidade, o salário-família; os afastamentos por motivo de doença e o auxílio-reclusão;

(e) Elaboração de texto para Projeto de Decreto regulamentando as aposentadorias especiais.

1.5.3 Além disso, os trabalhos incluem:

(a) Disponibilização dos textos finais elaborados em meio digital editável;

(b) Apresentação dos textos finais, com explicação acerca da sua viabilidade jurídica, à Equipe designada pelo Município bem como aos servidores e ao Poder Legislativo, inclusive no formato de palestra ou com participação em audiência pública;

(c) Suporte ao processo legislativo com elaboração, se necessário, de emendas aos textos.

(d) Suporte ao cadastramento dos textos legais aprovados junto à Secretaria da Previdência.

(e) Suporte às providências necessárias perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), visando a parametrização do sistema SAPIEM.

(f) Curso virtual com carga horária de quatro (4) horas, a ser ministrado pelos advogados da Equipe de Previdência da DPM, após a aprovação dos textos legais (e no caso de aprovação), com o objetivo de apresentar e explicar as alterações promovidas e aprofundar especialmente as novas regras de aposentadoria e de pensão.

CLÁUSULA SEGUNDA – CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

2. Os serviços contratados serão prestados da seguinte forma:

2.1. Até 2 (duas) visitas técnicas presenciais na sede do **MUNICÍPIO**, em oportunidade a ser por este estabelecida, preferencialmente, após a entrega da redação final dos Projetos de Lei compreendidos no objeto deste contrato, bem como dos elementos para as devidas justificativas.

2.2. Nas visitas técnicas estão englobadas reuniões de trabalho com a Equipe designada pelo **MUNICÍPIO** bem como apresentações, no formato de palestras, tanto aos servidores em geral como ao Poder Legislativo.

2.3. As demais reuniões de trabalho, tantas quantas forem necessárias para a conclusão do trabalho, serão realizadas presencialmente, na sede da **CONTRATADA** em Porto Alegre – RS, ou de modo virtual, conforme ajuste.

2.4. Todas as confirmações necessárias, relativamente ao cronograma abaixo definido, ocorrerão através do seguinte e-mail: rh@rondaalta.rs.gov.br.

2.4.1. Em 45 (quarenta e cinco) dias, contados da manifestação de ambas as partes de que foram definidas de forma satisfatória as diretrizes que dependem de decisão de mérito do **MUNICÍPIO**: entrega do primeiro esboço dos textos dos Projetos de Lei compreendidos no objeto deste contrato.

2.4.2. Em 25 (vinte e cinco) dias, contados da indicação de ajustes necessários (nos limites das diretrizes estabelecidas) no esboço referido no item 2.4.1., ou da sua aprovação, pelo **MUNICÍPIO**: entrega do esboço final dos textos dos Projetos de Lei compreendidos no objeto deste contrato.
2.4.3. Em 20 (vinte) dias, contados da aprovação do esboço referido no item 2.4.2.: entrega da redação final dos Projetos de Lei e dos demais documentos e estudos compreendidos no objeto deste contrato.
2.4.4. O cronograma de execução dos serviços poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3. Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 84.058,00 (oitenta e quatro mil e cinquenta e oito reais).**
3.1. O pagamento será efetuado conforme cronograma abaixo, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter em local de fácil visualização a indicação do nº do processo, a fim de acelerar o tramite de recebimento e posterior liberação de pagamento do documento.
3.2. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Empresa vencedora, nas agências do Banco do Brasil, Banrisul, Sicredi, Caixa ou outra a ser informada, através dos Recursos Orçamentários correspondentes.
3.4. A tributação sobre o Imposto de Serviços de Qualquer Natureza – ISS referente a presente contratação, se dará em conformidade com as leis que regem a matéria a nível municipal especialmente na Lei nº 1719/2013 e Decreto nº 1839/2020.
3.5. O valor acima determinado engloba toda e qualquer despesa que a CONTRATADA deva sofrer para prestar os serviços de modo seguro e eficiente, tais como: mão de obra, combustível, lubrificantes, manutenção, peças, pneus, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, comerciais, sociais, equipamentos, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e fiscais, transporte, uniformes, alimentação e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
§ 1º. O pagamento da nota fiscal/fatura será feito pelo valor nela indicado.
3.6. O pagamento será realizado pelo **MUNICÍPIO** da seguinte forma:
3.7. O preço dos serviços contratados é de **R$ 84.058,00** (oitenta e quatro mil e cinquenta e oito reais), e o pagamento será realizado pelo **MUNICÍPIO** da seguinte forma:
3.7.1. 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratado em até 10 (dez) dias contados da assinatura deste contrato.
3.7.2. 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratado em até 5 (cinco) dias contados da entrega do esboço referido no item 2.4.2.
3.7.3. 50% (cinquenta por cento) do preço contratado em até 5 (cinco) dias contados da entrega da redação final referida no item 2.4.3.
3.7.4. Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M/FGV, calculada *pro rata die* a partir do 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4. O prazo do vigente contrato é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/214.

4.1. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido, mediante pedido formal da empresa contratada e interesse da Administração, reajuste ao preço proposto tendo como indexador a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou IGPM, aquele que melhor atender ao interesse da Administração Pública, medida no período.
4.2. Conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21, em seu Artigo 92, § 3º, a data base para reajuste do contrato é vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA QUINTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.
5.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6. A vigência do presente Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado, caso necessário, nos termos da Lei 14.133/2021, desde que devidamente justificado.
6.1. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/21, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitindo-se ainda, eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7. São obrigações do CONTRATANTE:
7.1 Acompanhar a entrega do objeto previsto no Contrato, nos termos do inciso III do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, através do fiscal do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da CONTRATADA constantes neste contrato.
7.2 Atestar a prestação de serviços de pleno acordo com as especificações definidas no contrato, através da Secretaria responsável.
7.3 Controlar e acompanhar a execução dos serviços.
7.4 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa CONTRATADA.
7.5 Comunicar imediatamente a empresa que vier a ser CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.
7.6 Aplicar penalidades a empresa que vier a ser CONTRATADA, por descumprimento das condições estabelecidas neste contrato.
7.7 Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
71.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.
7.9 Aprovar em parceria com a Contratada, o resultado dos serviços propostos.
7.10 Convocar a Contratada para, a qualquer momento, prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas.
7.11 Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato.

7.12 Providenciar nos estudos atuariais necessários para dar suporte às alterações a serem efetivadas.
7.13 Indicar a redação vigente de toda a legislação local relacionada com a execução do objeto do contrato.
7.14 Indicar um servidor que será o contato para todas as questões relacionadas ao objeto do contrato.
7.15. Pagar o preço contratado, nas datas indicadas, e, no caso de atraso no pagamento, acrescido dos encargos indicados no item 3.7.4.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. São obrigações da CONTRATADA:
8.1 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, vindo a responder ainda pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas previstas em Contrato.
8.2 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços os quais deverão estar de acordo com as especificações da proposta e da inexigibilidade de licitação.
8.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
8.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação.
8.5 Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.
8.6 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
8.7 Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados no termo de referência.
8.8 Propiciar o acesso da fiscalização do CONTRATANTE aos serviços prestados, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas; A atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados. deverá executar os serviços imediatamente após assinatura do contrato.
8.9 O prazo para conclusão dos serviços é de 90 (noventa) dias.
8.10 Cumprir fielmente com as especificações dos serviços apresentados na cotação.
8.11 Apresentar os serviços solicitados conforme as especificações apresentadas.
8.12 Disponibilidade para adequar e alterar os serviços, quando solicitado e sempre que possível.
8.13 Qualquer alteração nos serviços deve ser comunicada e aprovada antecipadamente pela Secretaria Municipal de Governo e Administração.
8.14 Fornecer o serviço de forma adequada, de acordo com os padrões de qualidade e normas vigentes, e cumprir as especificações e condições estabelecidas na Proposta e neste Termo de Referência.
8.15 Sanar dúvidas e tornar disponíveis à Contratante às informações referentes às atividades sob sua responsabilidade.
8.16 Garantir a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência das atividades sob sua responsabilidade.

8.17 Responsabilizar-se por toda e qualquer outra providência necessária à perfeita realização das etapas que lhe competem, bem como da execução de todas as atribuições aqui definidas.
8.18 Fornecer sempre que solicitada, todas as informações e documentos referentes à execução da atividade.
8.19 As partes comprometem-se a cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), garantindo que os dados pessoais acessados em razão deste contrato sejam utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à sua execução, adotando medidas de segurança adequadas para protegê-los contra acessos não autorizados, perda, divulgação ou tratamento indevido.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, na figura do responsável pelo Setor de Recursos Humanos Mateus Paulo Cenci Lazzaretti.
Parágrafo único: A responsabilidade de que trata o caput desta cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE e a TERCEIROS.
9.1. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.
9.2. Fica designado como Gestor do presente contrato, o Secretária Municipal de Governo e Administração, Mateus Valduga Bosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

10. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
Secretaria Municipal de Governo e Administração
0401 4 122 2 2005 33903905 00 00 00 500 REDUZIDO 33/659

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

11. O presente contrato poderá ser extinto conforme o Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
I - devolução da garantia;
II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12. A CONTRATADA, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, estará sujeita às seguintes penalidades

12.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2. Multa, no percentual de 20% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

12.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.5.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.5.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

12.5.1. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.7. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EMBASAMENTO LEGAL

13. O presente contrato está embasado no **Processo Administrativo nº 139/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 020/2026** e na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - POSSIBILIDADE DE ASSINATURA DIGITAL

14. Acordam as partes que o presente instrumento pode ser assinado com a utilização de ferramentas de assinaturas e a validade eletrônica, bem como as assinaturas e a página de certificação, que tornar-se-ão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ronda Alta - RS, 26 de outubro de 206.

MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS
MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal
Contratante

PAUSE & PERIN – ADVOGADOS ASSOCIADOS
ARMANDO MOUTINHO PERIN
Contratada

PAUSE & PERIN – ADVOGADOS ASSOCIADOS JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE
Contratada

GESTOR DO CONTRATO
Mateus Valduga Bosa
Secretário Municipal de Governo e Administração

FISCAL DO CONTRATO
Mateus Paulo Cenci Lazzaretti
Agente Administrativo
Responsável pelo Setor de Recursos Humanos

Everson Luiz Pandolfi
OAB/RS n º 28.733
Assessor Jurídico